



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.967, de 29 de Novembro de 2.023.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com o Lar São Vicente de Paulo para a aquisição de materiais de uso diário, adequação da cozinha e do postinho de enfermagem e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 27/11/2023 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Lar São Vicente de Paulo, para os fins de efetivação do Projeto para a aquisição de materiais de uso diário, adequação da cozinha e do postinho de enfermagem, que faz parte integrante ao presente.

§1º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano apresentado pelo Lar São Vicente de Paulo, que fica fazendo parte integrante deste.

§2º - O Termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirá às partes convenientes:

I – repasse financeiro em uma única parcela, por parte da conveniente, para custeio da aquisição de materiais de uso diário, adequação da cozinha e do postinho de enfermagem;

II – prestação de contas pela entidade conveniada, em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/14;

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta lei.

§ 1º – O valor a ser repassado será de R\$ 23.370,45 (vinte e três mil e trezentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), a ser aplicado conforme o Plano em anexo.

Artigo 3º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 meses, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 29 de Novembro de 2023.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021